

bloco "B".

Belém, 27 de abril de 2012.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

3º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

RESUMO DA PORTARIA

Nº 007/2012-MP/3º PJ/MA/PC/HU

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 403121

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES torna pública a instauração de Procedimento Administrativo Preliminar, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 006/2012-MP/3º PJ/MA/PC/HU

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigada: Secretaria de Estado de Integração Regional e Desenvolvimento Urbano (SEIDURB)

Objeto de Investigação: Apurar a regularidade do processo de licenciamento ambiental do projeto de prolongamento da Avenida Independência e do Complexo Viário respectivo. Belém, 21 de março de 2012.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

3º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2012-MP/6ºPJ/CC

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 403123

O 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE CASTANHAL torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 2638, Centro. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2012-MP/6ºPJ/CC Assunto: Investigar a ausência de responsável técnico nas farmácias e drogarias de Castanhal, o que está ocasionando o descumprimento da Lei 5991/1973.

Castanhal/PA, 11 de Janeiro de 2012.

MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO

Promotor de Justiça

RESUMO DA PORTARIA

Nº 014/2012-MP/3º PJ/MA/PC/HU

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 403091

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES torna pública a instauração de Procedimento Administrativo Preliminar, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 013/2012-MP/3º PJ/MA/PC/HU

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: Oficina mecânica e de pintura sob responsabilidade dos Sr. Elielson, Edson, Gilberto e Ney.

Objeto de Investigação: Ocupação irregular de via pública por oficina mecânica e de pintura, sito na Passagem do Arame, entre Dr. Freitas e Alferes Costa.

Belém, 21 de maio de 2012.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

3º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

RESUMO DA PORTARIA

Nº 013/2012-MP/3º PJ/MA/PC/HU

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 403094

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES torna pública a instauração de Procedimento Administrativo Preliminar, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 012/2012-MP/3º PJ/MA/PC/HU

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: ROSANA BELUCIA e AUGUSTO CESAR.

Objeto de Investigação: Ocupação de área comum dentro do

Conjunto Jardim Sevilha, para construção de kit net para fins comerciais.

Belém, 11 de maio de 2012.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

3º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2012-MP/2ªPJ/MA/PC/HU

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 403097

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2012-MP/2ªPJ/MA/PC/HU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 068/2011/MP/2ªPJMA/PC/HU/BEL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio dos signatários PROMOTORES DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06, e;

Considerando o disposto no Artigo 225, caput, da Constituição Federal, que determina "que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando o que prescreve o Artigo 23, inciso VI, da Constituição da República, que reza ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas";

Considerando o disposto ainda no Artigo 225, § 1º, inciso VII, da Constituição da República, que prescreve competência ao Poder Público para "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade";

Considerando o que dispõe o Artigo 255 da Constituição do Estado do Pará, determinando que compete ao Estado a defesa, conservação, preservação e controle do meio ambiente;

Considerando os princípios e objetivos da Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, especialmente expressos nas Constituições da República e do Pará e nas Leis nº. 6.938/81 e 5.887/95, respectivamente;

Considerando que a emissão de gases e ruídos elevados podem provocar poluição em níveis tais que resultem em danos à saúde humana, ou mortandade de animais, e, em tese, sendo passível de configurar infração administrativa e crime ambiental, nos termos dos artigos 61 e 54, caput, da Lei n. 9.605/98, além de ensejar a obrigação de reparar os danos causados;

Considerando que as normas nº 10.151 e 10.152 da ABNT fixam, dentre outros assuntos, o limite máximo de emissão sonora;

Considerando que, em caso de poluição sonora praticada em detrimento de número indeterminado de moradores de uma região da cidade, mais do que meros interesses individuais, há no caso, interesses difusos a zelar, em virtude da indeterminação dos titulares e da indivisibilidade do bem jurídico protegido;

Considerando as informações contidas nos autos do Procedimento Administrativo Ambiental nº. 068/2011/MP/2ªPJ/ MAPCHU/BEL, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Capital, que visa apurar a mortandade de animais (aves, especialmente periquitos) em função da queima de fogos na ocasião do encerramento da Festa do Círio de Nossa Senhora de Nazaré;

Considerando, finalmente, que referida festividade foi registrada, em setembro de 2004, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, merecendo também os cuidados necessários para sua proteção e aprimoramento;

RESOLVEM, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06:

RECOMENDAR à Diretoria da Festa de Nazaré, na pessoa do Senhor **KLEBER VIEIRA**, o seguinte:

- 1) Que seja proibida a queima de fogos nas proximidades da samaumeira onde habitam os animais, em comemoração a casamentos, aniversários ou outras manifestações festivas;
- 2) Que sejam utilizados no show pirotécnico de encerramento das festividades do Círio de Nossa Senhora de Nazaré fogos de artifícios com menor poder de explosão e que atinjam a maior altura, tornando o impacto das ondas sonoras sobre as aves tolerável e, por conseguinte, mitigando as conseqüências danosas;
- 3) Que os atuais fogos sejam substituídos gradativamente por tecnologias mais modernas e apropriadas para o local, com efeitos visuais análogos, sem a poluição sonora apontada como

origem da agressão aos pássaros.

Informa, ainda, o Ministério Público, que após análise do contexto dos fatos, será avaliada a conveniência ou não de responsabilização civil e penal da Recomendada, caso venha a ser apurada sua inércia diante do episódio.

Observe-se a Recomendada a comunicação do recebimento da presente Recomendação, nos termos do art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93.

Circunscrito ao exposto, são os termos da Recomendação Administrativa do Ministério Público.

Registre-se, Publique-se e Encaminhe-se à Diretoria da Festa.

Belém /PA, 23 de Maio de 2012.

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo

RAIMUNDO DE JESUS COELHO MORAES

3º Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo

RESUMO DA PORTARIA

Nº 012/2012-MP/3º PJ/MA/PC/HU

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 403101

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES torna pública a instauração de Procedimento Administrativo Preliminar, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 011/2012-MP/3º PJ/MA/PC/HU

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: SHOPPING BOSQUE GRÃO PARÁ.

Objeto de Investigação: Providências no sentido de apurar a regularidade ambiental e urbanística da obra.

Belém, 04 de maio de 2012.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

3º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

PORTARIAS PGJ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 402990

PORTARIA Nº 2915/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 40154/2011, em 4/10/2011, o qual gerou o Processo nº 070/2012/SJG-TA;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico nº 116/12-ASS/JUR-PGJ, de 20 de abril de 2012, acolhido *in totum*;

CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94,

R E S O L V E:

I – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar por infração, em tese, do art. 178, inciso XXI, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, por reputar como graves as infrações possivelmente cometidas pela servidora, matrícula 999.1129, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Promotoria de Justiça de Vigia de Nazaré.

II – DESIGNAR os servidores estáveis WAGNER DE ARAGÃO SALES (Presidente), JACIREMA JENNY NUNES GOMES e MAURO CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO, os quais compõem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, instaurado pela PORTARIA Nº 1018/2012-MP/PGJ, de 8/3/2012, publicada no DOE de 19/3/2012, para integrarem o presente Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar as possíveis irregularidades cometidas naquela comarca, conforme serão discriminadas em notificação pessoal, constantes do Processo nº 070/2012-SJG-TA.

III – FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, assegurando os Princípios Constitucionais do Contraditório e a Ampla Defesa, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, como estatui o artigo 208, do mesmo Diploma Legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 20 de junho de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2843/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, *alinea f*, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério